



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 107/2025-ULic Porto Alegre, 10 de setembro de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 29/2025 –  
PGEA N.º 00686.000.054/2025 –  
Esclarecimento/Impugnação 03 – Objeto:  
Aquisição de servidores de rede, licenças  
de uso e serviços de garantia e  
instalação, conforme especificações  
constantes do Edital e seus Anexos.  
Republicação do edital.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, os representantes das empresas ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. e SYSTECH TECNOLOGIA, apresentaram pedidos de esclarecimento, com conteúdo de impugnação, tempestivamente, através dos protocolos nº 28083 e 28076, acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

**ATHENAS:**

*Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue:*

*1. Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência: 4.5. Requisitos Temporais: a) O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.*

***Perguntamos:*** *Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2. Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência: 8.3. Pagamento: 8.3.1. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas. 8.3.1.1. A Nota fiscal deverá ser enviada: a) Aos cuidados de: Unidade de Apoio Administrativo - Informática b) Endereço de e-mail: nf-adi@mprs.mp.br c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51) 3295-8311 8.3.1.2. A data da nota fiscal deve ser posterior à Ordem de serviço expedida ou ao recebimento definitivo. 8.3.1.3. A Nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção. 8.3.1.4. Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão. 8.3.1.5. Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias). 8.3.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Perguntamos:** Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?”

3. Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência – Item 3 – Licença de uso para Windows Server 2025 Standard SKU EP2-25182.

**Perguntamos:** A exigência do SKU EP2-25182 refere-se a uma licença do tipo COEM (Commercial Original Equipment Manufacturer) que embora atenda à demanda do órgão, ele não necessariamente representa a opção mais econômica ou operacionalmente adequada. Licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer), que acompanham os servidores no momento da aquisição, também garantem legalidade, compatibilidade com o hardware e costumam apresentar melhor custo-benefício. Dessa forma, entendemos que, para a ampliação da forma de licenciamento permitida, serão aceitas licenças COEM ou OEM, contemplando tanto o licenciamento eletrônico (Volume Licensing) quanto o licenciamento OEM, sem prejuízo à conformidade legal e ao controle institucional. Está correto nosso entendimento?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SYSTECH TECNOLOGIA:**

*Interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, no intuito de buscar o perfeito entendimento das disposições do Edital e de seus Anexos, respeitosamente vimos, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:*

*Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento?*

*No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item 3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.*

*Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal. Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário. Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega. Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite. Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?*

*Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, de aquisição de servidores e licenças do Windows, no Anexo I – Termo de Referência, no item 2.4 – Bens e serviços que compõe a solução, 2.4.1 – Servidores de rede, item 1, é solicitado o seguinte: a) Dois (02) processadores, com 8 núcleos cada; b) Mínimo 130 pontos no índice SPECint\_rate2017, com margem de tolerância de 5%; A geração mais recente de processadores Intel para servidores veio com algumas mudanças de arquitetura, incluindo a disponibilidade de processadores otimizados para rodar em sistemas com apenas 1 soquete. Isso levou alguns fabricantes a alterarem suas linhas de servidores intermediários para equipamentos com suporte a apenas um processador, oferecendo desempenho similar ou superior a equipamentos com 2 processadores de gerações anteriores. Sendo assim, entendemos que atenderemos ao solicitado no edital ofertando servidor com 01 (um) processador com 16 (dezesesseis) núcleos, que atinge índice SPECint\_rate2017 superior a 130 pontos. Está correto o nosso entendimento?*

*Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, de aquisição de servidores e licenças do Windows, no Anexo I – Termo de Referência, no item 2.4 – Bens e serviços que compõe a solução, 2.4.1 – Servidores de rede, item 1, é solicitado o seguinte: e) Discos padrão SAS 12 Gbps, no mínimo 10K RPM, ou padrão SATA 06Gbps, no mínimo 7.2 K RPM, com capacidade de área líquida total de armazenamento de, no mínimo, 16 TB; Entendemos que, como a menor exigência do edital é a de discos com padrão SATA 6Gbps com 7.2k RPM, atenderemos ao solicitado no edital ofertando equipamentos com discos no padrão SAS 12 Gbps com 7.2k RPM. Está correto o nosso entendimento?*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, considerando que o objeto desta licitação contempla itens de natureza distinta (produtos e serviços), e que a legislação tributária vigente estabelece tratamento específico para cada caso, entendemos que o faturamento deverá ocorrer de acordo com a natureza fiscal de cada item, mediante a emissão de Notas Fiscais de Mercadoria ou de Serviço, conforme aplicável. Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de emissão dessas Notas Fiscais por mais de um estabelecimento da mesma empresa, inclusive quando localizados em unidades da federação distintas. A título exemplificativo, poderia ser emitida a Nota Fiscal de Serviço pela Matriz e a Nota Fiscal de Produtos por uma Filial, ou vice-versa, a depender da organização interna da empresa. Está correto nosso entendimento? Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.*

As questões técnicas foram submetidas à apreciação da área requisitante, que respondeu via *e-mail* a esta Unidade, enquanto as demais foram analisadas e respondidas por esta Unidade de Licitações.

A seguir, seguem as questões com suas respectivas respostas:

#### Questionamentos/Apontamentos da Athenas:

Questão 1. O Termo de referência estabelece no item 4.5 “a” que “o prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento”. A impugnante Athenas solicita a prorrogação do prazo para até 90 (noventa) dias contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos.

A área técnica solicitante manifestou-se favorável a ampliação do prazo de até 90 dias para a entrega, a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A Unidade de Licitações também não se opõe a prorrogação do prazo, seguindo mesmo critério utilizado no pregão eletrônico nº 47/2024, com conteúdo idêntico.

Assim, **no item 4.5.”a” do Termo de referência, onde se lê:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Leia-se:**

a) O prazo para entrega dos equipamentos é de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Questão 2. Sim, poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de mercadorias, com o mesmo CNPJ do licitante vencedor, para compor o faturamento do item.

Questão 3. Sim. Para o item 3 do objeto - Licença de uso para Windows Server 2025 Standard SKU EP2-25182, será aceita uma licença do tipo COEM (Commercial Original Equipment Manufacturer) ou licença do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer).

Deste modo, para o 3º item do objeto será aceita Licença de uso para Windows Server 2025 Standard SKU EP2-25182 ou licença OEM equivalente para o mesmo sistema operacional, alterando o Termo de referência e edital nos itens em que conste essa especificação.

Será inserido no Termo de referência, no item 2.4.3 o seguinte texto:

Para o Item 3 – Licença de uso para Windows Server 2025 Standard SKU EP2-25182 também será aceita licença OEM equivalente para o mesmo sistema operacional.

**Questionamentos/Apontamentos da Systech:**

Questões 1 e 5. Resposta idêntica a Athenas: Sim, poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de mercadorias, com o mesmo CNPJ do licitante vencedor, para compor o faturamento do item.

Sobre a possibilidade de haver participação de matriz e/ou filial no cumprimento da obrigação, informamos que no que tange ao procedimento licitatório (seleção do fornecedor), a habilitação a ser entregue deverá ser da mesma pessoa jurídica que ofertou a proposta declarada mais vantajosa na fase de julgamento das propostas. Nada obsta, porém, a apresentação da documentação, de forma completa, tanto de matriz, como de filial(is), caso o cumprimento do contrato seja da matriz e filial ou entre filiais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

No que toca à execução contratual, deverá ser apresentada a mesma habilitação da licitação – até porque existe cláusula contratual exigindo que a pessoa jurídica mantenha as mesmas condições de habilitação do certame até a finalização da execução da avença. Excepcionalmente, caso venha a ser necessário o cumprimento da obrigação contratual por matriz no lugar de filial (ou vice-versa), deverá ser apresentada toda a documentação do ente jurídico que efetivamente executará o contratado.

Portanto, poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias, com o CNPJ raiz do licitante vencedor, para compor o faturamento do item, conforme questionado, desde que seja apresentada a documentação da matriz ou filial(is) que emitirá a Nota Fiscal.

Questão 2. A empresa impugna o item 8.3.1.2 do Termo de referência, no ponto que trata a data da nota fiscal, que deve ser posterior à Ordem de serviço expedida ou ao recebimento definitivo.

A empresa tem razão, no sentido que a data da emissão da nota fiscal deve seguir regras tributárias, sendo emitida e enviada simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/202. A regra que se mantém é a emissão após a Ordem de Serviço.

A regra a ser seguida é a prevista na Cláusula 8ª da minuta de Contrato (anexo III).

Assim, **no item 8.3.1.2 do Termo de referência, onde se lê:**

Termo de referência – Anexo I:

8.3.PAGAMENTO

8.3.1. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

(...)

8.3.1.2. A data da nota fiscal deve ser posterior à Ordem de serviço expedida ou ao recebimento definitivo.

**Leia-se:**

8.4.PAGAMENTO

8.3.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

(...)

8.3.1.2. A data da nota fiscal deve ser posterior à Ordem de serviço expedida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Questão 3- Na especificação técnica dos servidores de rede, no item 2.4.1 do anexo I, do edital, exige a característica de 2 (dois) processadores com 8 núcleos cada, com mínimo 130 pontos no índice SPECint\_rate2017, com margem de tolerância de 5%.

A empresa questionante sustenta a possibilidade de fornecer processadores otimizados para rodar em sistemas com apenas 1 soquete, ou seja, o fornecimento de 1 (um) processador com 16 (dezesesseis) núcleos, que atinge índice SPECint\_rate2017 superior a 130 pontos.

A área técnica entende que sim, pode ser aceito 1 processador com 16 núcleos desde que mantidos os critérios de desempenho e compatibilidade com o licenciamento do Sistema Operacional oferecido.

Portanto, **no item 2.4.1 “a” do Termo de Referência, onde se lê:**

2.4.1 SERVIDORES DE REDE – ITEM 1  
a) Dois (02) processadores, com 8 núcleos cada;

**Leia-se:**

2.4.1 SERVIDORES DE REDE – ITEM 1  
a) Dois (02) processadores, com 8 núcleos cada ou um (01) processador com 16 núcleos, desde que mantidos os critérios de desempenho e compatibilidade com o licenciamento do Sistema Operacional oferecido.

Questão 4- Entendimento da empresa questionante está incorreto. No item 2.4.1.”e” do anexo I do edital está explícito que o mínimo estabelecido para discos tipo SAS é de 10K RPM.

***e) Discos padrão SAS 12 Gbps, no mínimo 10K RPM, ou padrão SATA 06 Gbps, no mínimo 7.2 K RPM, com capacidade de área líquida total de armazenamento de, no mínimo, 16 TB;***

Neste ponto, será mantido o Termo de Referência.

Por fim, aproveitando a republicação, por orientação da área técnica, **será aditado o anexo I do edital, ao final do item 2.4.1, como segue:**

**Nota de esclarecimento:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Quanto aos itens que especificam modelos de tecnologias, como memórias, discos ou controladoras, estes não são restritivos, podendo ser ofertadas tecnologias mais recentes com melhor desempenho, desde que aceitas após avaliação da banca responsável. A tecnologia listada nesses itens apenas visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desempenho.

Assim, **no item 2.4.1 “c”, onde lê-se “Ao menos 256 GB de memória RAM DDR4”, pode ofertar memórias DDR5 de velocidades e desempenho superiores.**

**No item 2.4.1 “d”, considera-se os discos dispostos em RAID 5 para formação do volume mínimo, descontada a perda pelo cálculo de paridade. Assim, tanto 3 discos de 480Gb quanto 5 discos de 240Gb atingem os critérios estabelecidos.**

**No item 2.4.1 “e”, onde se pede “Discos padrão SAS 12 Gbps ...ou padrão SATA 06Gbps ....” podem ser aceitos discos NVMe, respeitadas as capacidades e desempenhos mínimos exigidos.**

**No item 2.4.1 “g”, a compatibilidade com os discos e o suporte a tecnologias de RAID, seja 1, 5, 6 ou 10, deve contemplar os discos ofertados, calculada a perda do espaço por dado de paridade para atingir o espaço mínimo exigido com alguma das tecnologias. Considera-se inicialmente o uso do RAID 5 para esse cálculo por fornecer o melhor aproveitamento.**

Portanto, atende-se em parte os apontamentos realizados, nos itens 4,5, 2.4.3, 8.3.1.2 e 2.4.1.”a”, do anexo I do edital, que sofrerão ajustes. E de ofício, haverá ajuste nos itens 2.4.1.”c”, “d”, “e” e “g” do anexo I do edital.

Em face disso, o edital será republicado, com novo dia para a sessão, qual seja, **dia 25/09/2025, às 12h para o envio de proposta e 14h para a disputa de preços.**

Cientifique-se as questionantes e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Atenciosamente,

*Leila Denise Bottega Ruschel,*  
Pregoeira.